

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0006AC28SADSES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0006.2025.PNE

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Saúde, através da Agente de Contratação 28, Camila de Sá Matias, designada pela Portaria nº. 3.506, publicada no DOE na edição de 29 de agosto de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e do art. 79, incisos I e II, c/c art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21, bem como do Decreto Estadual nº 58.959/2025 e dos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: O presente Edital de Credenciamento tem prazo de validade de 05 (cinco) anos, a contar de sua publicação no sistema eletrônico oficial e sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável, no interesse da Administração, por igual período. O credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

A apresentação de pedidos de credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, a partir da publicação deste edital e durante todo o seu prazo de validade.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Sistema CREDENCIA-PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.credencia.pe.gov.br

PROCESSO SEI Nº 2300002728.000042/2025-13

DADOS PARA CONTATO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO IV

FONE: (81) 3183-7754

E-MAIL: comissaosadiv@gmail.com

1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, para eventual prestação de serviços de realização de exames de imagem do tipo TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS – PET/CT, visando atender às necessidades de pacientes com diagnóstico de neoplasias, da Rede Estadual de Assistência de Alta complexidade em Oncologia, distribuídas nas quatro Macrorregiões de Saúde, de forma complementar à Rede Estadual de Saúde de Pernambuco, no âmbito do SUS, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. O objeto deste credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. O prazo de validade deste edital é de 05 (cinco) anos, a contar de sua publicação no sistema eletrônico oficial e sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável, no interesse da Administração, por igual período.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ 581.592,72 (quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) por mês e em R\$ 6.979.112,64 (seis milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e doze reais e sessenta e quatro centavos) por ano.

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros/PJ

3. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão estar previamente cadastrados no Portal CredenciaPE, adotando as seguintes providências:

3.1.1. O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao Portal CredenciaPE, no endereço www.credencia.pe.gov.br, através do link “Quero me cadastrar”;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, o interessado acessará o sistema por meio de login e senha cadastrados;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer credenciamento do estado realizado no sistema, salvo quando for inativado por solicitação do interessado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada;

3.2. Em caso de dificuldade durante o cadastramento ou na operacionalização do sistema, os interessados deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG através do e-mail: suporte.credenciamento@sad.pe.gov.br.

3.3. A participação nos credenciamentos dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do proponente interessado.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

3.5. O cadastramento do interessado e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade seja compatível com o objeto da contratação e cuja documentação atenda às exigências deste Edital.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento:

4.2.1. Pessoas físicas;

4.2.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.3. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.2.7. Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada;

4.2.8. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.2.9. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

4.2.10. Agente público do órgão ou entidade credenciante na qualidade de pessoa física ou sócio de pessoa jurídica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, a qualquer tempo, devendo protocolar o pedido através do e-mail indicado no preâmbulo deste Edital.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema SEI/ GOVPE pelo agente ou comissão de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente ou comissão de contratação.

5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original.

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA FORMA E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. A participação dos interessados no presente processo será formalizada por meio do Pedido de Credenciamento (modelo constante do Anexo A do Termo de Referência), acompanhado dos documentos de habilitação e qualificação exigidos, digitalizados em formato PDF e incluídos, exclusivamente, no portal CredenciaPE.

6.1.1. Ao anexar os documentos, o proponente declarará no sistema que aceita as regras previstas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

6.1.2. É permitido ao interessado, enquanto estiver preenchendo o pedido de credenciamento, retirar ou substituir a documentação. Após submissão dos documentos de habilitação para análise, os documentos não poderão mais ser alterados e ficarão disponíveis no portal CredenciaPE.

6.1.3. No pedido de credenciamento, devem ser indicadas a capacidade instalada e de produção disponibilizadas para atender às demandas oriundas deste credenciamento.

6.2. Caso as funcionalidades técnicas de operacionalização do credenciamento através dos sistemas eletrônico não estejam disponíveis, o Pedidos de Credenciamento e respectivos documentos deverão ser enviados por correspondência eletrônica ao e-mail indicado no preâmbulo.

6.3. Os Pedidos de Credenciamentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital de credenciamento no sistema eletrônico oficial e no PNCP.

6.4. Os pedidos de credenciamento formalizados no prazo 15 dias a contar da publicação do Edital serão apreciados em 10 dias para a formação do Banco de Credenciados inaugural.

6.5. Novos pedidos de credenciamento que venham a ser apresentados ao longo do prazo de validade do presente Edital terão sua documentação analisada em periodicidade TRIMESTRAL, podendo haver a antecipação da análise sempre que houver necessidade administrativa.

6.6. No Pedido de Credenciamento devem ser indicados os e-mails e telefones do interessado para contatos válidos, possibilitando ao agente ou comissão de contratação a solicitação de esclarecimentos, retificações e complementação documental, se necessário.

6.7. Os arquivos encaminhados com o Pedido de Credenciamento deverão estar legíveis e a documentação exigida poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.

6.7.1. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.8. A responsabilidade sobre o envio dos documentos e a veracidade das informações prestadas será única e exclusiva do interessado.

6.9. Antes da análise dos documentos de habilitação, o(a) agente ou comissão de contratação verificará se o interessado se enquadra em uma das vedações previstas no item 4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, compras.gov.br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.9.1. A inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos

em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

6.9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.9.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4 deste Edital, será declarado o impedimento do proponente de participar do presente credenciamento.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2. Habilitação Jurídica

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.8. Entidade privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um deles.

7.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

7.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio do interessado.

7.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE).

7.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio do proponente.

7.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.3.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

7.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será

assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for convocado para contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.3.12. Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

7.3.12.1. Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

7.3.12.2. Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do credenciamento, a dispensa prevista acima não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

7.4. Qualificação Técnica

7.4.1. Exigências para pessoas jurídicas:

7.4.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) atualizado.

7.4.1.2. Licença da vigilância sanitária, fornecida pela APEVISA ou pela Vigilância Sanitária Municipal.

7.4.1.3. Alvará válido para funcionamento emitido pela Prefeitura contemplando o objeto deste credenciamento.

7.4.1.4. Certificado de Regularidade Técnica do registro da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador do serviço médico emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.

7.4.1.5. Comprovação de que possui em seu corpo clínico responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional, que atenda(m) à habilitação mínima discriminada a seguir: título de Especialista em Medicina Nuclear concedido pelo Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN), registrado no Conselho Federal de Medicina.

7.4.1.6. No caso de o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado (s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

7.4.1.7. A proponente deverá declarar que o (s) responsável (is) técnico (s) participará da execução do serviço objeto deste credenciamento, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.4.1.8. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o proponente seja devidamente credenciada.

7.5. Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do proponente.

7.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio do proponente.

7.5.3. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio do proponente contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7.5.4. No caso de Certidão Positiva de Falência, o proponente será inabilitado, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

7.5.5. Certidão negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da entidade.

7.6. Documentos Complementares

7.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

7.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento.

7.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

7.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

7.7.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

7.7.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

7.7.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados no Edital.

7.7.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente/comissão de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.7.5. Em caso de participação de interessados estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7.5.1. Caso seja credenciado empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7.5.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

7.7.6. Será inabilitado o proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as

exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 7.3.9.

7.7.7. Habilitado o proponente, o agente/comissão de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição do proponente no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

7.7.7.1. É obrigação do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a publicação do banco de credenciados, sob pena de decair do direito à contratação.

8. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DOCUMENTOS

8.1. O recebimento e a análise dos Pedidos de Credenciamento dos documentos de habilitação serão realizados pelo(a) Agente ou Comissão de Contratação.

8.2. É facultada ao(à) Agente ou Comissão de Contratação, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

8.3. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, o proponente será notificado, por meio do e-mail cadastrado na plataforma CredenciaPE, para sanar a pendência no portal eletrônico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não supridas no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

8.4. Transcorrido o prazo previsto no item 8.3, sem a devida regularização da pendência, o proponente será inabilitado no credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentar novo pedido para análise.

8.5. O(a) Agente ou Comissão de Contratação poderá solicitar auxílio do setor técnico competente para análise da documentação técnica apresentada pelos interessados.

9. DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será publicado no Sistema.
- 9.2. Em razão do caráter permanente do credenciamento, deverão ser publicadas as atas com os resultados de novas habilitações, sempre que houver.
- 9.3. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.
- 9.4. Na hipótese de o recurso impugnar o credenciamento de terceiro, aquele que tiver o seu ato questionado será intimado, por e-mail, para, se desejar, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 9.5. Os recursos e as contrarrazões, se houver, deverão ser encaminhados para o e-mail indicado nas Informações Gerais deste Edital.
- 9.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados pelo representante legal dos proponentes, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada.
- 9.7. Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Os recursos serão dirigidos ao(à) Agente/Comissão de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.10. Após a fase recursal, será publicado o banco de credenciados em sistema eletrônico oficial e no PNCP.

9.11. O Banco de Credenciados será atualizado sempre que houver a inclusão de novos integrantes, ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício, observada a necessidade de divulgação em sistema eletrônico oficial.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. A realização do procedimento de credenciamento não obriga a Administração a contratar todos os credenciados tampouco a contratar todos os serviços por eles ofertados.

10.2. A efetivação das contratações deverá observar o critério de distribuição previsto no Edital, a capacidade instalada de cada prestador, a quantidade necessária ao atendimento da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.3. Durante o prazo de validade do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação.

10.4. Após a comprovação de disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente, o credenciado, finalizada a avaliação técnica descrita no item 10.6, será convocado, durante a validade do credenciamento, para assinar o contrato ou termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

10.5. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou termo de credenciamento, a Administração deverá consultar a regularidade do credenciado no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.6. Se houver pendência documental no CADFOR e não for possível supri-la por meio por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o credenciado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

10.7. Nesta etapa, será realizada avaliação técnica complementar, conduzida pela Secretaria Executiva de Regulação em Saúde - SERS/SES/PE e demais setores técnicos da Secretaria, inclusive a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, com vistas a verificar a conformidade da estrutura ofertada pelo proponente com as normas técnicas aplicáveis ao objeto.

10.7.1. A avaliação consistirá em vistoria *in loco* e na emissão de Parecer Técnico, documento que atestará a regularidade assistencial e sanitária do credenciado, observando-se, dentre outros parâmetros, o registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

10.7.2. O Parecer Técnico deverá atestar:

a) a adequação da estrutura física e da ambiência às normas técnicas pertinentes ao serviço ofertado, em especial às diretrizes do Ministério da Saúde sobre critérios e parâmetros de organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados;

b) a existência, suficiência e regularidade dos equipamentos e da equipe técnica profissional, em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, legislação vigente e portarias ministeriais específicas ao objeto da contratação.

10.7.3. Após as avaliações previstas no item 10.7.1, será estabelecida a capacidade instalada do credenciado, entendida como a quantidade máxima de atendimentos, procedimentos ou serviços que poderá executar de acordo com sua estrutura física, equipamentos e recursos humanos disponíveis, observado, em qualquer caso, o limite máximo da capacidade

previamente ofertada no pedido de credenciamento. O credenciado ficará vinculado à capacidade instalada aferida na avaliação técnica, sendo-lhe vedada a execução de procedimentos além do limite anual fixado.

10.7.3.1. A capacidade ofertada poderá ser ampliada, mediante solicitação do credenciado, pela comprovação da expansão de sua estrutura física, de equipamentos ou de recursos humanos ou pela disponibilização de novos serviços além dos inicialmente ofertados, hipótese em que será realizada nova vistoria e emitido Parecer Técnico atualizado.

10.8. No momento da contratação, a distribuição da demanda será feita de acordo com as regras previstas no Termo de Referência, observando-se a preferência das entidades filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos credenciadas, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal.

10.9. Em igualdade de condições, terão preferência os estabelecimentos credenciados que detenham habilitação junto ao Ministério da Saúde, conforme especificado no Termo de Referência.

10.10. Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma Região de Saúde, serão contratados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, com as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e com o relatório de vistoria atualizado da APEVISA, quando houver, respeitando os critérios estabelecidos em Portaria da credenciante.

10.11. Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses procedimentos dar-se-á de forma equânime.

10.12. Não havendo prestador habilitado com sede na Região de Saúde demandante, a distribuição de procedimentos se dará para o prestador que estiver localizado na região mais próxima, seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente.

10.13. Em caso de posterior habilitação no Banco de Credenciados de um novo prestador em região de saúde onde não havia prestador sediado, os procedimentos distribuídos para prestadores de outras regiões serão remanejados e destinados a este novo prestador sediado na região demandante.

10.14. Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os procedimentos objeto de contratos em execução serão redistribuídos de forma equânime.

10.15. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

10.16. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante a assinatura de Contrato, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

10.17. A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

10.18. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

10.19. Na hipótese de convocação simultânea de todos os credenciados, as demandas serão alocadas mediante rateio, de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência,

observadas as condições técnicas e a capacidade ofertada dos credenciados, bem como a localidade onde será executado o objeto.

10.20. O credenciado que, quando convocado, recusar-se a assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos no prazo estipulado decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas em lei e neste edital, conforme previsto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao descredenciamento, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.

10.21. Se não houver convocação simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída de forma impessoal entre os credenciados, conforme critério de distribuição estabelecido no Termo de Referência.

10.22. Aquele que, devidamente convocado, recusar-se a efetivar contratação ou que deixar de enviar os documentos exigidos no prazo estabelecido será reposicionado no final da lista de chamada.

10.22.1. Na ocorrência de 2 (duas) recusas sucessivas, o credenciado poderá ser excluído do banco de credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.

10.23. Após a primeira convocação, o credenciado só será convocado para executar novo objeto após os demais credenciados da lista já terem sido chamados, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação de contratos vigentes.

10.24. Se, após a formação da lista de chamada, verificar-se qualquer impedimento à contratação do credenciado convocado, será feita a exclusão do impedido e convocado o próximo da lista.

11. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato ou Termo de Credenciamento ou a não apresentação dos documentos de habilitação atualizados dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo de 6 a 12 meses, ao ressarcimento por prejuízos ao erário e ao seu descredenciamento.

11.1.1. No caso de contratação não simultânea, a penalidade prevista no item 10.20 aplica-se apenas se o credenciado recusar-se a assinar o Contrato ou não apresentar os documentos de habilitação atualizados por duas vezes.

11.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do Contrato/Termo de Credenciamento, além da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, no cometimento das seguintes infrações:

11.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.2.2. Fraudar o credenciamento;

11.2.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 11.1.1 e 11.2 deverão ser observadas:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

11.3.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

11.3.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

11.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

11.5. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

11.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

11.7. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

11.8. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação estão previstas na Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento, que são parte integrante deste edital.

12. DO PREÇO

12.1. Os preços praticados neste CREDENCIAMENTO terão como base a tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

13. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente credenciamento terá validade de 05 anos.

13.1.1. Durante a validade deste credenciamento, novos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo, sendo apreciados na periodicidade TRIMESTRAL.

13.2. O Contrato/Termo de Credenciamento vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações do contratante e do contratado estão previstas nos itens 12 e 13 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento, que são partes integrantes deste Edital.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto Capítulo XI da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação deste edital de credenciamento não repercutirá nos contratos firmados sob sua égide.

15.4. Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 30 dias.

15.4.1. A denúncia não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções descritas no instrumento contratual e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção do contrato.

15.4.2. A denúncia não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto.

15.5. A Administração pode promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:

15.5.1. descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos decretos regulamentadores da matéria ou das regras constantes do presente edital de credenciamento e seus anexos;

15.5.2. não apresentação dos documentos, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;

15.5.3. falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis;

15.5.4. em caso de 02 recusas sucessivas do proponente em efetivar a contratação.

15.6. O credenciamento também poderá ocorrer em razão de irregularidades na execução dos serviços constatadas pela fiscalização ou apuradas mediante denúncia dos usuários, observados os critérios de qualidade da prestação dos serviços e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.7. O credenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital e no contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O edital e seus anexos ficarão à disposição do público no PNCP e em sistema eletrônico oficial, durante todo o prazo de validade do credenciamento.

16.2. Qualquer alteração nas condições do credenciamento, inclusive quanto à atualização dos preços, requer a republicação do edital, da mesma forma da versão inicial.

16.3. É facultada a divulgação adicional diretamente aos interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.4. A republicação do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos/termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

16.5. O contrato/termo de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, às normas do Sistema Único de

Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

16.6. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalece o Edital.

16.7. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO III –MINUTA DO CONTRATO

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

16.9. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, 17 de novembro de 2025.

Camila de Sá Matias

Agente de Contratação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 2300002368.000083/2025-38

ANEXO - A: MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL(id. 76429292)

Em atendimento ao disposto no Artigo 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021 e no e no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 58.959, de 15 de julho de 2025 com a finalidade de ofertar serviços/procedimentos de alta complexidade em saúde, bem como garantir o acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde - SUS elaboramos o presente Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência e o Edital tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, com ou sem fins econômicos, prestadoras de serviços de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que possuam as condições necessárias para a prestação do serviço de realização de exames de imagem do tipo TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS - PET/CT para auxílio a pacientes com diagnóstico de neoplasias, da Rede Estadual de Assistência de Alta complexidade em Oncologia, distribuídas nas quatro Macrorregiões de Saúde, de forma complementar à Rede Estadual de Saúde de Pernambuco, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inc. IV e no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 58.959/2025.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto deste procedimento estão descritos conforme quadros 1 e 2 abaixo:

QUADRO 1 -DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NECESSÁRIO À CONTRATAÇÃO, CONFORME SISTEMA DO E-FISCO

Código E-Fisco	Descrição	Unidade
502689-0	Tomografia Por Emissão de Pósitrons - PET CT	Procedimento

Fonte: Nota Técnica DGLCA Nº 14/2025 doc. SEI (64927931).

QUADRO 2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EXAMES DE TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS - PET/CT NA REDE COMPLEMENTAR.

Procedimento	Código	Valor Unitário	Fonte de Financiamento	Macrorregião	Necessidade/Ano
Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT)	02.06.01.009-5	2.107,22	SUS E TESOURO	I MACRO	2184
				II MACRO	624
				III MACRO	300
				IV MACRO	204
TOTAL					3.312

Fonte: Nota Técnica DGLCA Nº 14/2025 (64927931) e Parecer Técnico 16/2025 (70909319) da GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE datado de 04/08/2025.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. A Secretaria - Executiva de Atenção à Saúde (SEAS), dentre as suas atribuições e competências, planeja, coordena e articula as ações e os serviços na área de Atenção à Saúde ofertada pela Rede Estadual de Saúde. Como consequência, identifica os problemas relacionados com o acesso aos serviços assistenciais; as dificuldades em ampliar a oferta por meio da rede própria de serviços públicos em saúde estadual, bem como a necessidade de complementaridade pela rede privada de serviços de saúde com ou sem fins econômicos.

2.1.2. Frente a isso se considera os argumentos contidos na Nota Técnica DGLCA Nº 14/2025 (64927931) elaborada pela Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 21/07/2025, a qual subsidia tecnicamente todas as informações contidas neste Termo de Referência e no Edital, responsabilizando-se pelas informações norteadoras do credenciamento como definição do objeto, justificativa da necessidade, quantitativo da contratação, exigências técnicas específicas e demais condições especiais do objeto.

2.1.3. A Tomografia Computadorizada por Emissão de Pósitrons (PET CT), é uma técnica de diagnóstico por imagem que usa marcadores radioativos para detectar processos bioquímicos tissulares, em combinação com a tomografia computadorizada, e que registra simultaneamente as imagens anatômicas e de atividade tissular em um único exame. O exame é amplamente utilizado para diagnóstico, estadiamento e monitoramento de câncer, além de ajudar na avaliação da resposta ao tratamento.

2.1.4. A tecnologia utiliza derivados de compostos biologicamente ativos ou fármacos, marcados com emissores de pósitrons e que são processados internamente de uma maneira virtualmente idêntica às suas contrapartidas não-radioativas, fornecendo o mecanismo para registrar a atividade metabólica in vivo. A distribuição desses compostos pode ser medida com um tomógrafo PET, que produz imagens e índices quantitativos dos tecidos e órgãos corporais.

2.1.5. O aumento das doenças neoplásicas malignas é uma preocupação global de saúde pública e constitui um desafio tanto ao portador da doença neoplásica quanto à prática clínica aos médicos assistentes no cuidado quando da detecção precoce para

o sucesso do tratamento terapêutico, considerando que o diagnóstico e estadiamento precisos são fundamentais para orientar o tratamento correto para o paciente, sendo a PET/CT um exame de imagem altamente eficiente para o auxílio no diagnóstico de neoplasias (diferenciando tumores benignos de malignos), no estadiamento, na avaliação da resposta terapêutica precoce e tardia, na avaliação de recidiva tumoral e no reestadiamento de pacientes oncológicos. Dessa forma, sua indicação nas estratégias diagnósticas tradicionais pode resultar em melhor manejo dos casos, com redução do número de cirurgias desnecessárias e diminuição da morbidade e mortalidade.

2.1.6. De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer é o principal problema de saúde pública no mundo, figurando como uma das principais causas de morte e, como consequência, uma das principais barreiras para o aumento da expectativa de vida em todo o mundo. Na maioria dos países, corresponde à primeira ou à segunda causa de morte prematura, antes dos 70 anos. Tal aumento resulta principalmente das transições demográfica e epidemiológica pelas quais o mundo está passando. Para o Brasil, a estimativa para o triênio de 2023 a 2025 aponta que ocorrerão 704 mil casos novos de câncer, 483 mil se excluídos os casos de câncer de pele não melanoma. Este é estimado como o mais incidente, com 220 mil casos novos (31,3%), seguido pelos cânceres de mama, com 74 mil (10,5%); próstata, com 72 mil (10,2%); cólon e reto, com 46 mil (6,5%); pulmão, com 32 mil (4,6%); e estômago, com 21 mil (3,1%) casos novos. Estima-se que os tipos de câncer mais frequentes em homens serão pele não melanoma, com 102 mil (29,9%) casos novos; próstata, com 72 mil (21,0%); cólon e reto, com 22 mil (6,4%); pulmão, com 18 mil (5,3%); estômago, com 13 mil (3,9%); e cavidade oral, com 11 mil (3,2%). Nas mulheres, os cânceres de pele não melanoma, com 118 mil (32,7%); mama, com 74 mil (20,3%); cólon e reto, com 24 mil (6,5%); colo do útero, com 17 mil (4,7%); pulmão, com 15 mil (4,0%); e tireoide, com 14 mil (3,9%) casos novos figurarão entre os principais.

2.1.7. No estado de Pernambuco, a estimativa de incidência por 100 mil habitantes para o triênio 2023 a 2025 evidencia o surgimento de 9.090 novos casos de câncer em homens excluídos os cânceres de pele não melanoma. Os casos mais prevalentes nos homens são câncer de próstata com 2.930 novos casos apresentando (62,35%) da taxa bruta, seguido dos cânceres de traqueia, brônquio e pulmão com 680 (14,49%) e cólon e reto com 500 novos casos (10,62%). Nas mulheres a estimativa demonstra que ocorrerão 10.300 novos casos, excluídos os casos de câncer de pele não melanoma, sendo os mais prevalentes: câncer de mama com 2.880 novos casos (56,58%), seguido dos cânceres de colo do útero com 770 (15,18%) e cólon e reto com 680 novos casos (13,26%), de acordo com o INCA.

2.1.8. Diversos fatores colaboram para o aumento da incidência de novos casos de câncer, como crescimento e envelhecimento populacional, tabagismo, alcoolismo,

exposição ao sol, consumo de alimentos e produtos industrializados, sedentarismo, entre outros.

2.1.9. O diagnóstico precoce aumenta as chances de cura e possibilita um tratamento menos agressivo para o paciente, além de diminuir os gastos do governo. Pelo fato de o tratamento de câncer ser de alto custo, a maioria dos pacientes procura o Sistema único de Saúde. O paciente diagnosticado também é afetado pelo sistema de saúde no qual está inserido. Sabe-se que algumas regiões do Brasil, como o Sul e o Sudeste estão mais equipados para o diagnóstico e o tratamento de cânceres, principalmente em relação aos serviços oferecidos pelo SUS, quando comparado com a rede privada de saúde no país.

2.1.10. Segundo um levantamento realizado em junho de 2021, 22,6% da população brasileira possuía um plano de assistência médica da rede privada, enquanto 77,4% dependiam do SUS, ou seja, para uma população estimada em 213,3 milhões, apenas 48,1 milhões faziam parte da rede privada de saúde. Enquanto a maior parte da população conta exclusivamente com o SUS para assistência médica e hospitalar, aqueles que fazem parte da rede privada podem contar também com o SUS para acessar serviços de saúde, já que a aquisição de um plano de saúde da rede privada não impede o beneficiário utilizá-lo.

2.1.11. Nas últimas décadas, muito se tem discutido como reduzir a morbimortalidade do câncer, sendo o diagnóstico precoce, pelo rastreamento populacional, e o acesso a tratamento oncológico as estratégias efetivas. No Brasil, desde 23/05/2013 está em vigor a Lei nº 12.732/12, conhecida como "Lei dos 60 dias", que estabelece o prazo de 60 dias para o início do tratamento oncológico no SUS, após o paciente receber o diagnóstico de câncer. Se tornou amplamente conhecida no país como uma das estratégias que fazem parte das políticas públicas para reduzir o agravo da doença.

2.1.12. O controle do câncer depende de um conjunto de ações que têm início no controle das exposições aos fatores de risco, na detecção precoce da doença e nos cuidados paliativos, esses últimos, compostos por diagnóstico, tratamento, seguimento durante o período de sobrevivência e cuidados de fim de vida para aqueles que não alcançam a cura ou o controle da doença. Para que o cuidado integral aconteça em todas essas etapas, são necessários um planejamento cuidadoso, a organização dos serviços de saúde e o monitoramento permanente das ações de controle.

2.1.13. Atualmente, Pernambuco possui 11 serviços habilitados pelo Ministério da Saúde (MS), que compõem a Rede Estadual de Assistência em de Alta complexidade em Oncologia, distribuídas nas quatro Macrorregiões de Saúde. Destas, uma é classificada como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e 10 como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON). Essa Rede é

formada e complementada por componentes da Atenção Básica, de sistemas de apoio ((Serviços de Urgência/Emergência, Regulação e Governança) e da Atenção Especializada, organizada para atender a população do Estado.

2.1.14. Para o enfrentamento do câncer, requer que se pense em respostas mais eficazes e eficientes para a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado. A integração de diversos programas e serviços de saúde faz-se necessária para promover o cuidado integral com articulação e organização das ações de prevenção, detecção precoce, tratamento e reabilitação. O Estado de Pernambuco tem fortalecido a regionalização e interiorização da assistência oncológica com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços de que necessita com efetividade e eficiência. Desse modo, a disponibilização do procedimento de PET/CT na rede estadual de saúde de Pernambuco traz benefícios, contribuindo para o processo de decisão em manuseio clínico terapêutico, evitando morbidade e custos decorrentes de cirurgias e procedimentos invasivos desnecessários.

QUADRO 3 - PROCEDIMENTO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS PRESENTE NA RENASES

	Grupo 2 - Procedimento com finalidade diagnóstica
CID	Sub-Grupo 06 - Diagnóstico por tomografia
C180	Neoplasia maligna do ceco
C181	Neoplasia maligna do apêndice (vermiforme)
C182	Neoplasia maligna do cólon ascendente
C183	Neoplasia maligna da flexura (ângulo) hepática(o)
C184	Neoplasia maligna do cólon transversal
C185	Neoplasia maligna da flexura (ângulo) esplênica(o)
C186	Neoplasia maligna do cólon descendente
C187	Neoplasia maligna do cólon sigmóide
C188	Neoplasia maligna do cólon com lesão invasiva
C19	Neoplasia maligna da junção retossigmóide
C20	Neoplasia maligna do reto
C340	Neoplasia maligna do brônquio principal
C341	Neoplasia maligna do lobo superior, brônquio ou pulmão
C342	Neoplasia maligna do lobo médio, brônquio ou pulmão
C343	Neoplasia maligna do lobo inferior, brônquio ou pulmão
C810	Doença de Hodgkin, predominância linfocítica
C811	Doença de Hodgkin, esclerose nodular
C812	Doença de Hodgkin, celularidade mista
C813	Doença de Hodgkin, depleção linfocítica
C817	Outra forma da doença de Hodgkin
C819	Doença de Hodgkin, não especificada
C820	Linfoma não-Hodgkin, pequenas células clivadas, folicular
C821	Linfoma não-Hodgkin, misto, de pequenas e grandes células clivadas, folicular
C822	Linfoma não-Hodgkin, grandes células, folicular
C827	Outros tipos de linfoma não-hodgkin, folicular
C829	Linfoma não-Hodgkin, folicular, não especificado
C830	Linfoma não-Hodgkin difuso, pequenas células (difuso)
C831	Linfoma não-Hodgkin difuso, pequenas células clivadas (difuso)
C832	Linfoma não-Hodgkin difuso, misto, de pequenas e grandes células (difuso)
C833	Linfoma não-Hodgkin difuso, grandes células (difuso)
C834	Linfoma não-Hodgkin difuso, imunoblástico (difuso)
C836	Linfoma não-Hodgkin difuso, indiferenciado (difuso)
C838	Outros tipos de linfoma não-Hodgkin difuso

C839	Linfoma não-Hodgkin difuso, não especificado
C840	Micose fungóide
C841	Doença de Sézary
C842	Linfoma da zona T
C843	Linfoma linfoepitelióide
C844	Linfoma de células T, periférico
C845	Outros linfomas de células T e os não especificados
C857	Outros tipos especificados de linfoma não-hodgkin
C859	Linfoma não-Hodgkin de tipo não especificado
C883	Doença imunoproliferativa do intestino delgado
C887	Outras doenças imunoproliferativas malignas
C889	Doença imunoproliferativa maligna, não especificada

Fonte: Nota Técnica DGLCA Nº 14/2025 doc. SEI (64927931)

2.1.15. A PORTARIA SECTICS/MS Nº 66, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 torna pública a decisão de ampliar o uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, da tomografia computadorizada por emissão de pósitrons para pacientes com câncer de pulmão de células pequenas. O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMPLEXO DA SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso I do art. 32 do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto nos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve: Art. 1º Ampliar o uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, da tomografia computadorizada por emissão de pósitrons para pacientes com câncer de pulmão de células pequenas. Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS. Art. 3º O relatório de recomendação da Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br>.

2.1.16. Em Pernambuco o paciente tem acesso ao exame de PET/CT por meio da solicitação de médico especialista em oncologia cadastrado em UNACON. O PROTOCOLO DE ACESSO PARA PET/CT, estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, em setembro de 2013, em consonância com o consenso, prevê a indicação da PET/CT para seguimento ("followup"), avaliação de resposta terapêutica, estadiamento ou suspeita de recorrência dos seguintes tipos de câncer:

QUADRO 4 - TIPOS DE CÂNCERES PARA INDICAÇÃO DA PET/CT ESTABELECIDO PELA SES

INDICAÇÃO - Seguimento, avaliação de resposta terapêutica, estadiamento ou suspeita de recorrência
Linfoma de Hodgkin;
Linfoma Não Hodgkin;
Pulmão (quando o PET/CT puder ajudar na definição se o caso é cirúrgico ou não);
Cólon ou Reto;
Melanoma;
Tumor Estromal Gastrointestinal (GIST);
Tumor Primário Desconhecido (com imunohistoquímica realizada);
Cabeça e Pescoço (exceto tireóide);
Colo de útero;
Mama (recidivado ou que não respondeu o tratamento);
Esôfago;

PRÉ-REQUISITO - Ser portador de um dos seguintes tipos de câncer
Linfoma de Hodgkin;
Linfoma Não Hodgkin;
Pulmão (quando o PET/CT puder ajudar na definição se o caso é cirúrgico ou não);
Cólon ou Reto;
Melanoma;
Tumor Estromal Gastrointestinal (GIST);
Tumor Primário Desconhecido (com imunohistoquímica realizada);
Cabeça e Pescoço (exceto tireóide);
Colo de útero;
Mama (recidivado ou que não respondeu o tratamento);
Esôfago

Fonte: Nota Técnica DGLCA Nº 14/2025 doc. SEI (64927931)

2.1.17. Diante do exposto, e considerando o perfil de alta complexidade das Unidades de Assistência em Oncologia, bem como a imprescindibilidade da realização do exame de Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT) para diagnóstico, estadiamento e monitoramento terapêutico das neoplasias malignas, evidencia-se a necessidade de credenciamento de serviços especializados nas quatro macrorregiões de saúde do Estado de Pernambuco. Tal medida visa garantir o acesso oportuno dos usuários do SUS ao diagnóstico preciso e à assistência oncológica adequada, contribuindo para a qualificação e o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde no âmbito da oncologia, em consonância com os princípios da integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde.

2.2. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. A necessidade do credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde para atuação na Rede Complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de realizar exames de imagem do tipo Tomografia por Emissão de Pósitrons - PET/CT, bem como o quantitativo estimado necessário para atendimento da necessidade, está fundamentada na Nota Técnica Nº 14/2025 (64927931), elaborada pela Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais - DGLCA/SEAS datada de 21/07/2025, anexada aos autos, que levou em consideração os seguintes pontos:

2.2.1.1. O quantitativo de aparelhos de PET/CT em funcionamento no Estado de Pernambuco, distribuídos entre a I e IV, Regional (Recife e Caruaru), totalizando 05 estabelecimentos de saúde que ofertam o serviço no estado para atender cerca de 9.051.113 habitantes (IBGE, 2022). Isso equivale a uma média de 1,8 milhão de habitantes para um equipamento disponível. Dados da Organização das Nações Unidas apontam que a densidade adequada de equipamentos de PET-CT seria de pelo menos 1 equipamento para cada 1 milhão de habitantes. No entanto, a produção apresentada pelo Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS, demonstra que atualmente 04 estabelecimentos de saúde apresentaram produção do referido exame, 03 estão localizados na I Regional (Recife), 01 estabelecimento na IV Regional (Caruaru), apontando um total de 2,2 milhões de habitantes para um equipamento disponível.

Ressalva-se que não há equipamentos ofertados nos hospitais de gestão direta estadual, reforçando a necessidade de contratualização do serviço por meio da Rede Complementar.

Figura 1 - Quantidade de equipamentos existentes em uso, de acordo com o CNES, para exames imagem com finalidade diagnóstica, tipo Tomografia Computadorizada por Emissão de Pósitrons, competência junho de 2025.

Estado - PE					
Tipo Equipamento - Equipamentos de Diagnostico por Imagem - PET/CT					
CNES	Estabelecimento	Município	Existentes	em Uso	SUS
3274780	CEDOC	CARUARU	1	1	S
0000396	HOSPITAL DAS CLINICAS	RECIFE	1	1	S
3890457	HOSPITAL DE AERONAUTICA DE RECIFE	JABOATAO DOS GUARARAPES	1	0	N
0000434	IMIP	RECIFE	1	1	S
2427397	MANOEL FLORENCIO DIAGNOSTICOS	CARUARU	1	1	S
0001120	REAL HOSPITAL PORTUGUES	RECIFE	1	1	S
Total			6	5	
Total de Estabelecimentos				6	

Fonte: Nota Técnica DGLCA Nº 14/2025 doc. SEI (64927931)

2.2.1.2. O quantitativo de procedimentos de PET/CT realizados por estabelecimento de saúde, no período de 2019 a 2024, demonstra um aumento anual de 13% na produção de PET-CT no período de 5 anos.

QUADRO 5 - SÉRIE HISTÓRICA DE PROCEDIMENTOS DE PET/CT REALIZADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO NO PERÍODO DE 2019 A 2024.

Macro	Região de saúde	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
I	I	1.283	1313	1603	1522	1490	1786	8.997
II	IV		191	304	558	557	522	2132
Total		1.283	1.504	1907	2080	2047	2.308	11.129

Fonte: Nota Técnica DGLCA Nº 14/2025 doc. SEI (64927931)

2.2.1.3. O quantitativo de pacientes atualmente em fila de espera nas unidades da Rede de Atenção Oncológica de Alta Complexidade do Estado de Pernambuco para realização do exame de PET-CT totaliza 52 usuários. Conforme demonstrado no quadro

abaixo, observa-se uma maior concentração da demanda na I Gerência Regional de Saúde (GERES).

QUADRO 6 - QUANTITATIVO DE USUÁRIOS EM FILA DE ESPERA NAS UNIDADES DA REDE DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA DE PERNAMBUCO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE PET – CT

Região de Saúde	Cidade	Unidade hospitalar	Quantitativo de usuário em fila de espera
I	Recife	Instituto Materno Infantil Professor Fernando Figueira	0
		Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - Hemope	0
		Hospital Oswaldo Cruz	2
		Hospital Barão de Lucena	2
		Hospital das Clínicas - UFPE	0
		Hospital de Câncer de Pernambuco	28
IV	Caruaru	Hospital Regional do Agreste Waldomiro Ferreira	2
		Hospital Mestre Vitalino	0
V	Garanhuns	Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	8
VI	Arcoverde	Hospital Memorial de Arcoverde	4
VIII	Petrolina	Hospital Dom Tomás	6
Total			52

Fonte: Nota Técnica DGLCA N° 14/2025 doc. SEI (64927931)

2.2.2. A necessidade da oferta de exames de Tomografia Computadorizada por Emissão de Pósitrons, foi estimada através do levantamento da série histórica de execução nos estabelecimentos de saúde que dispõem do equipamento, o valor correspondente a média mensal de PET CT realizada no ano de 2024 (Quadro 5), adicionado este valor, o número da demanda reprimida, conforme informado pela GRAMB (Quadro 6), acrescido o percentual de 13% sobre a soma dessas duas parcelas, obtendo-se o total de 276 exames ao mês, conforme demonstrado no quadro abaixo, objetivando a garantia da assistência prestada em atendimento aos usuários do SUS do estado de Pernambuco. O percentual encontrado (13%) corresponde ao aumento anual da produção de PET-CT de acordo com a análise da série dos últimos 5 anos.

QUADRO 7 - CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA MÉDIA MENSAL DE PET/CT PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ESTADO DE PERNAMBUCO.

Média mensal (produção 2024)	Demanda Reprimida	Soma das Parcelas MM + DR	Percentual de 13% (sobre o valor da MM + DR)	Total Mensal
192	52	244	32	276

Fonte: Nota Técnica DGLCA N° 14/2025 doc. SEI (64927931)

2.2.3. Para definir o quantitativo de exames de PET/CT necessário no estado de Pernambuco, com vistas a atender de forma proporcional a demanda de cada regional de saúde, foi realizada uma análise da produção por local de residência dos pacientes

no período de cinco anos (2020 a 2024). Essa análise está representada na Figura 3 da Nota Técnica DGLCA nº 14/2025, permitindo identificar o percentual (%) de exames realizados por região de saúde. Com base nesses dados e na média mensal estimada de atendimentos à população pernambucana (Quadro 7), foi possível projetar a distribuição da necessidade de procedimentos por macrorregião de saúde, utilizando os percentuais identificados na análise. Essa estimativa, apresentada no Quadro 8, visa garantir uma alocação mais adequada da oferta à demanda de cada localidade.

QUADRO 8 - ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS - PET CT PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO POR MACRORREGIÃO DE SAÚDE.

Macrorregião de Saúde	Quantitativo mensal por macro	Quantitativo anual por macro
I MACRO	182	2184
II MACRO	52	624
III MACRO	25	300
IV MACRO	17	204
Total Geral	276	3312

Fonte: Nota Técnica DGLCA Nº 14/2025 doc. SEI (64927931)

2.2.4. Diante do exposto e reconhecendo o perfil de alta complexidade das Unidades de assistência de Alta Complexidade em oncologia, bem como da necessidade de realização de exames de Tomografia Computadorizada por Emissão de Pósitrons e com fundamento nos fatos expostos, fica evidenciada a necessidade do credenciamento de serviços de saúde para atender a necessidade hospitalar e ambulatorial das macrorregiões de saúde do Estado de Pernambuco com o intuito de possibilitar o diagnóstico e assistência adequada em tempo hábil no atendimento aos usuários do SUS portadores de doença neoplásica maligna, assim como, qualificação e fortalecimento da assistência prestada no âmbito da oncologia no estado de Pernambuco. Serão contratados 3.312 (Três mil trezentos e doze) exames anual, conforme demonstrado no Quadro 8.

2.3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1 CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

2.3.1.1. A utilização do credenciamento encontra lastro no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, haja vista que a contratação de prestadores de serviço de saúde especializados para a oferta de exames de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE PÓSITRON será de forma paralela e não excludente, tornando viável e

vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3.1.2. Desse modo, o credenciamento é a forma mais eficiente para contratação do objeto deste termo de referência e edital, uma vez que permite o chamamento de interessados em prestar serviços e saúde especializados para a oferta de exames de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE PÓSITRON para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

2.3.1.3. O credenciamento é disciplinado nos artigos 78, inciso I, e 79 da lei de licitações, e o Decreto Estadual nº 58.959/2025 regulamenta o procedimento.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. A presente contratação adota o modelo de credenciamento por item, e não por lote, tendo em vista a necessidade de atendimento de exames diagnósticos de imagem através de Tomografia Computadorizada por Emissão de Pósitron, com requisitos específicos.

2.4.2. O parcelamento por item assegura maior competitividade e vantajosidade, permitindo que prestadores com diferentes perfis de habilitação possam participar, atendendo os requisitos de funcionamento das legislações vigentes.

2.4.3. Modelo definido é o mais adequado técnica e economicamente para garantir a integralidade e a resolutividade na atenção a saúde dos pacientes.

2.5. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA CONTRATAÇÃO

2.5.1. Fica vedada a participação de pessoa física devido à impossibilidade de cadastrar estabelecimentos de saúde de Pessoas Físicas na gestão estadual no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde -CNES para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme os contidos na Nota Técnica nº. 8/2024 (72402144) da GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE.

2.6. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

2.6.1. Por se tratar de credenciamento de serviços de saúde, não há escolha por competição, mas sim a habilitação de todos os interessados que atenderem aos

requisitos de habilitação e qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira e de regularidade fiscal estabelecidos neste Termo de Referência.

2.6.2. O credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela inviabilidade fática de competição, assegurando-se isonomia entre os prestadores habilitados.

2.6.3. Os prestadores habilitados estarão aptos a firmar o contrato, ficando a execução dos serviços condicionada à distribuição realizada pela Secretaria Executiva de Regulação/SES/PE, observada a necessidade e territorialidade definida no Plano Diretor de Regionalização - PDR vigente.

2.7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.7.1. Os valores de remuneração dos serviços a serem contratados foram definidos com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível no SIGTAP. Os exames cuja indicação se enquadra nos critérios estabelecidos pelo Protocolo de Acesso para PET/CT da Secretaria Estadual de Saúde - SES serão custeados com recurso Fonte Tesouro, com o valor de referência estabelecido na Tabela SUS, podendo ser consultada no site eletrônico: <https://portal.saude.pe.gov.br/>.

2.7.2. Tal forma de fixação assegura a compatibilidade dos preços com tabelas oficiais vigentes, em conformidade com o art. 79, inciso III do Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, §1º, do Decreto Estadual nº 58.959/2025, garantindo a higidez da contratação

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1.1. Além da descrição apresentada no Quadro 02 do item 1 deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações.

3.1.2. Os serviços devem possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à realização dos exames de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE PÓSITRON, cumprindo com as boas práticas de funcionamento em conformidade a RDC ANVISA Nº 63, de 25 de novembro de 2011.

3.1.3. A especificação dos procedimentos a serem CONTRATADOS constam no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e suas alterações.

3.1.4. No gerenciador SIGTAP constam as descrições dos procedimentos, os valores financeiros, atributos e as regras a serem praticadas a cada procedimento.

3.1.5. Para acessar o SIGTAP é necessário seguir os passos descritos abaixo:

3.1.6. Acesso ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) através do link SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

3.1.7. Selecionar o Grupo, Subgrupo e Forma de Organização do procedimento e clicar na lupa, selecionando o procedimento a ser consultado, ou no campo "Código", colocar o código na lupa.

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. A busca pode ser feita por procedimentos agrupados por "Código de Forma de Organização" de procedimentos e por nome do procedimento.
2. Por Código da Forma de Organização: O código de cada procedimento é único e é utilizado para identificar o procedimento específico.
3. Por Nome da Forma de Organização: Se o usuário não souber o código exato, pode buscar pelo nome do procedimento
4. Toda Consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, deve ser realizada online, tendo em vista que é a única forma de acessá-la de forma atualizada em tempo real.

3.1.8. O acesso a Tabela SES/PE é realizado através do endereço eletrônico <https://portal.saude.pe.gov.br/>. Em seguida clicar no ícone TABELA SES, onde aparecerá a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses, Materiais Especiais e Incentivos da Secretaria Estadual de Saúde/PE, que contempla as informações referentes ao grupo, subgrupo, fonte de financiamento, código SES, descrição do procedimento, valor SES e regras condicionantes, quando aplicáveis.

3.1.9. O Quadro abaixo demonstra os códigos e descrições dos procedimentos de PET/CT necessários a contratação, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais e na Tabela SES/PE.

Quadro 9 - Códigos e Descrições dos procedimentos de TPET CT necessários a contratação.

Código - SIGTAP/SUS	Descrição do Procedimento PET CT
02.06.01.009-5 - TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	Técnica de diagnóstico por imagens que usa marcadores radioativos para detectar processos bioquímicos tissulares, em combinação com a tomografia computadorizada, e que registra simultaneamente as imagens anatômicas e de atividade tissular em um único exame. Deve ser autorizada, conforme os critérios estabelecidos pelo ministério da saúde, para o estadiamento clínico do câncer de pulmão de células não pequenas potencialmente ressecável; para a detecção de metástase(s) exclusivamente hepática(s) e potencialmente ressecável(eis) de câncer colorretal; e para o estadiamento e avaliação da resposta ao tratamento de linfomas de Hodgkin e não Hodgkin.
Código - TABELA SES	Códigos Regra Condicionada
02.11.10.100 - 2 - TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE POSITRONS PET SCAN	Financiamento para CIDS previstos no protocolo de acesso da SES para PET-CT. tipos de câncer: linfoma de hodgkin, linfoma de não hodgkin, pulmão (quando o PET CT puder ajudar na definição se o caso é cirúrgico ou não), cólon ou reto, melanoma, tumor estromal gastrointestinal (GIST), tumor primário desconhecido (com imunohistoquímica realizada), cabeça e pescoço (exceto tireoide), colo de útero, mama (recidivado ou que não respondeu ao tratamento) e esôfago

Fonte: SIGTAP/MS e Tabela SES PE

3.2. NORMAS GERAIS MÍNIMAS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.2.1. Alvará sanitário atualizado, o serviço deverá estar enquadrado nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar.

3.2.2. Seguir as normas referente a organização e o funcionamento do serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, bem como o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

3.2.3. Atender às exigências estabelecidas pela a CONITEC - Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde.

3.2.4. Notificar os eventos por meio do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (NOTIVISA).

3.2.5. Comprometer-se a participar obrigatoriamente dos programas de certificação de qualidade indicados pela CGSNT.

3.2.6. Garantir a existência e a manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

3.2.7. Atender à critérios específicos, incluindo equipamentos, recursos humanos e infraestrutura adequados, além de protocolos e normas de segurança.

3.2.8. Aderir aos critérios da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

4. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas para a prestação do serviço, realização de exames de imagem do tipo tomografia por emissão de pósitrons - PET/CT, objeto deste Termo de Referência e do Edital, seguindo os dispositivos legais

vigentes, com destaque para a normativa do Sistema Único de Saúde - SUS, entre elas a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e suas modificações, bem como a legislação específica que esteja relacionada com o objeto deste credenciamento:

4.1.1. A RDC ANVISA Nº 50 de 21/02/02, que dispõe sobre o Regulamento Técnico, para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

4.1.2. A RDC ANVISA Nº 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

4.1.3. A resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA Nº 38, de 04 de junho de 2008, dispõe sobre a instalação e o funcionamento de Serviços de Medicina Nuclear "in vivo" em todo território nacional e estabelece os requisitos e parâmetros de controle sanitário para o funcionamento de Serviços de Medicina Nuclear, visando a defesa de saúde dos pacientes, dos profissionais envolvidos e público em geral.

4.1.4. Resolução da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN Nº 159 de 17 de dezembro de 2013, aprova a norma CNEN nº 3.05 que dispõe sobre os requisitos de segurança e proteção radiológica em Serviços de medicina Nuclear In vivo e outras formas CNEN aplicáveis.

4.1.5. Resolução CNEN Nº 005 de março de 1999, aprova a Norma CNEN NN 6.01, que dispõe sobre os requisitos para requisitos de pessoas físicas para preparo, uso e manuseio de fontes radioativas.

4.1.6. Resolução CNEN Nº 293 de 31 de março de 2022, que aprova a Norma CNEN NN 6.02, dispõe sobre o licenciamento de instalações radioativas que utilizam fontes seladas, equipamentos geradores de radiação ionizante e instalações radiativas para produção de radioisótopos.

4.1.7. Resolução CNEN Nº 259 de 02 de março de 2020, aprova a norma CNEN NN 7.01, que dispõe sobre a certificação da qualificação de supervisores de proteção radiológica.

4.1.8. A Instrução Normativa - IN Nº 81 - ANVISA, de dezembro de 2020, regulamenta a lista de radiofármacos passíveis de apresentarem dados de literatura para comprovação da segurança e eficácia.

4.1.9. A RDC Nº 738/2022 - ANVISA, dispõe sobre o registro, notificação, importação e controle de qualidade de radiofármacos.

4.1.10. A PRC Nº. 5 de 28 de setembro de 2017, capítulo VIII, seção I, artigo 157 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

4.1.11. A Portaria GM/MS Nº 774/2017, que recomenda o cadastramento dos referidos NSP no Sistema de Cadastramento dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

4.1.12 RESOLUÇÃO RDC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

4.1.13 INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 93, DE 27 DE MAIO DE 2021, que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de tomografia computadorizada médica, e dá outras providências.

4.1.14. Portaria nº 2095/2013 que aprova protocolos de prevenção de queda, identificação do paciente; protocolo de segurança na prescrição e no uso de administração de medicamentos.

4.1.15. Portaria MS nº 1377/2013, que aprova protocolos de cirurgia segura, higienização das mãos e úlcera por pressão.

4.1.16. A Nota Técnica Nº. 8/2024 (72402144) - GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE, a qual evidencia a impossibilidade de cadastrar estabelecimentos de saúde de Pessoas Físicas na gestão estadual no SCNES, para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS).

4.1.17. A oferta dos prestadores deverá estar de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme agrupamento de procedimentos por Forma de Organização/Subgrupo de Procedimentos, dispostos no Quadro 09 deste Termo de Referência.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser prestados nas unidades de saúde credenciadas, em conformidade com os protocolos assistenciais estabelecidos pela instituição, pela Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde.

5.2. O procedimento a ser contratado como recurso diagnóstico por Tomografia Computadorizada por Emissão de Pósitrons está relacionado por macrorregião de saúde, sendo apresentados no Quadro 02 (NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EXAMES DE TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS - PET/CT NA REDE COMPLEMENTAR).

5.3 A solicitação do procedimento deverá ser realizada apenas por profissionais médicos assistenciais cadastrados em CACON (Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e UNACON (Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia), o quadro 10 especifica estas unidades.

Quadro 10 - Informações pertinentes às unidades da rede de atenção oncológica de Pernambuco para contratação de prestador de serviço de Tomografia Computadorizada por Emissão de Pósitrons

REGIÃO DE SAÚDE	CIDADE	UNIDADE HOSPITALAR	HABILITAÇÃO	ENDEREÇO	DIRETOR GERAL
I	Recife	Instituto Materno Infantil Profº Fernando Figueira	CACON com Serviços de Hematologia e Oncologia Pediátrica	Rua dos Coelho, 300, Boa Vista, 50070-555	Flávia Anchielle Carvalho da Silva
		Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE	UNACON exclusiva de Hematologia	Rua Joaquim Nabuco, 171, Graças, 52010-300	Aureli Nunes Machado
		Hospital Universitário Oswaldo Cruz	UNACON com Serviços de Hematologia, Oncologia, Pediátrica e Radioterapia	Rua Arnóbio Marques, 310, Santo Amaro, 50100-130	Carla Limeira Barreto
		Hospital Barão de Lucena	UNACON	Avenida Caxangá, 3860, Iputinga, 50731-000	Genes Felipe Rocha Cavalcanti
		Hospital das Clínicas - UFPE	UNACON	Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, 50740-900	Filipe Carrilho de Alencar
		Hospital de Câncer de Pernambuco	UNACON com Serviços de Radioterapia, Oncologia e Pediátrica	Avenida Cruz Cabuga, 1597, Santo Amaro, 50040-000	Adriana Passos Pequeno
IV	Caruaru	Hospital Regional do Agreste Waldomiro Ferreira	UNACON com Serviço de Radioterapia	Rodovia BR - 232, KM 130,s/n - Indianópolis, PE, 55002-970	Frank Fernandes Lima

		Hospital Mestre Vitalino	UNACON	Rodovia BR 104, 756, Luiz Gonzaga, 55100-000	Guacyra Magalhães Pires Bezerra
V	Garanhuns	Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	UNACON	Avenida Simão Gomes, 33, Heliópolis, 55296-250	Ulisses Pereira da Silva
VI	Arco Verde e	Hospital Memorial de Arcoverde	UNACON	Avenida Jose Bonifácio, 1121, São Cristóvão, 56512-000	Joaquim Jose de Lucena
VIII	Petrolina	Hospital Dom Tomás	UNACON	Rua Visconde de Mauá, 10, Gercino Coelho, 56306-290	Alan de Sousa Ribeiro

Fonte: DGLCA, 2025

5.4. A oferta do procedimento deverá contemplar todas as regiões de saúde do Estado de Pernambuco.

5.5. Os procedimentos deverão ser regulados pelo Complexo Regulador do Estado de Pernambuco.

5.6. As indicações para realização do exame segundo o Protocolo de acesso para PET/CT estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco devem seguir as especificações clínicas e CID descritos no Quadro 3.

6. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

6.1. A oferta dos procedimentos Tomografia Por Emissão de Pósitrons - PET CT deverá contemplar os usuários do Sistema Único de Saúde da I, II, III e IV Macrorregião de Pernambuco, cuja conformação segue o Plano Diretor de Regionalização - PDR vigente.

7. DO PREÇO, DO IMPACTO FINANCEIRO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. DO PREÇO

7.1.1. Os preços dos procedimentos praticados neste CREDENCIAMENTO terão como base Tabela SUS/MS e Tabela SES/PE competência 08/2025, e suas alterações. O passo a passo para acessar o SIGTAP e Tabela SES/PE, estão descritos no item 3.1 deste Termo de Referência.

7.1.2. Os exames de PET CT serão financiados, de acordo com o previsto por valores pós-fixados.

7.1.3. O valor pós-fixado para o ajuste será composto:

a) Pelo valor de remuneração dos serviços de Média Complexidade remunerados de acordo com a produção autorizada pelo gestor contratante.

7.2. DO IMPACTO FINANCEIRO

7.2.1. Para o impacto financeiro foi considerada as regras para financiamento pertinentes ao que cabe a média e alta complexidade (MAC) no Sistema Único de Saúde - SUS.

7.2.2. O valor unitário do procedimento a ser contratado, assim como o valor médio por subgrupo ou forma de organização praticado estão descritos no Quadro 2 do item 1.2 deste Termo de Referência.

7.2.3. Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no Quadro 08 do Item 2.2 , deste Termo de Referência.

7.2.4. Fonte financiamento será: SUS MAC - 600 e TESOURO - 500 ou ainda mista.

7.2.5. O documento com a memória de cálculo referente ao impacto financeiro, elaborado pela Gerência de Programação de Serviços de Saúde/DGPCS/Secretaria Executiva de Regulação em Saúde/SES/PE, encontra-se acostado nos autos do processo (70909319).

7.2.6. O impacto financeiro fonte SUS MAC mensal estimado é de R\$ 499.411,14 (quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e onze reais e quatorze centavos), sendo o custo anual estimado em R\$ 5.992.933,68 (cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos). O impacto financeiro da fonte Tesouro mensal é de R\$ 82.181,58 (oitenta e dois mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), sendo o custo anual estimado em R\$ 986.178,96 (novecentos e oitenta e seis mil, cento e setenta e oito reais e noventa e seis centavos). O impacto financeiro Global (MAC + TESOURO) mensal é de R\$ 581.592,72 (quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), e anual de R\$ 6.979.112,64 (seis milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e doze reais e sessenta e quatro centavos), conforme Parecer Técnico 16/2025 (70909319) da GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE datado de 04/08/2025, anexo a este documento.

7.2.7. Os valores anuais acima descritos estão baseados nos valores atualmente previstos para a compra dos referidos procedimentos e deverão ser mantidos em decorrência de limitação orçamentária.

7.2.8. A Dotação Orçamentária está de acordo com o disposto no Decreto 57.991 de 07 de janeiro de 2025.

7.2.9. O Documento de Formalização da Demanda - DFD.1063.SES/2024 (SEI71311747) está de acordo com o DECRETO Nº 55.861, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

7.3. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.3.1. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

7.3.1.1. Unidade Gestora: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - 530401

7.3.1.2. Programa: 1033 - Melhoria de Atenção à Saúde ou Programa: 0410-Desenvolvimento e Aperfeiçoamento com acesso às ações de Média e Alta Complexidade.

7.3.1.3. Ação: 4611 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Complementar.

7.3.1.4. Subação: B145 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Contratada (entidades filantrópicas) ou B146 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Contratada (entidades privadas).

7.3.1.5. Fonte: SUS MAC - 600 e TESOURO - 500.

7.3.1.6. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros/PJ.

7.3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato.

7.3.3. Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua a CONTRATADA, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

7.3.4. Os preços unitários poderão ser reajustados com base nas atualizações da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) ou outras normativas congêneres federal ou estadual.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. No presente credenciamento, não haverá julgamento competitivo entre os interessados. O critério adotado é o atendimento integral às condições de habilitação

jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional, nos termos deste Termo de Referência e Edital.

8.2. Os preços de remuneração dos serviços foram previamente fixados pela Secretaria Estadual de Saúde com base em tabelas oficiais e normas específicas, razão pela qual todos os prestadores que comprovarem o cumprimento das exigências estabelecidas serão considerados aptos a firmar contrato, em igualdade de condições.

9. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

9.1. O edital de credenciamento deverá ser publicado em sistema eletrônico oficial, com disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual nº 58.959/2025. O edital, juntamente com seus anexos, deverá permanecer disponível ao público durante todo o prazo de validade do credenciamento, assegurando que novos interessados possam apresentar seus pedidos a qualquer tempo, conforme previsto no art. 12 do mesmo Decreto.

9.2. O Edital de Credenciamento tem prazo de validade de 05 (cinco) anos, a contar de sua publicação no sistema eletrônico oficial e sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável, no interesse da Administração, por igual período. O credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

10. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO os PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

10.2. Não poderão participar do presente credenciamento:

10.2.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio:

10.2.1.1. Ficarão impedidas de participar: empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

10.2.1.2. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de credenciamento comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações exigidas no Edital de Credenciamento e demais condições suficientes

para a execução de termos de credenciamentos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis interessados.

10.2.1.3. A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos ao processo de credenciamento em questão, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas interessadas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos previstos em edital. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia.

10.2.1.4. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

10.2.2. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

10.2.3. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993.

10.2.4. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

10.2.5. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

10.2.6. Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada.

10.2.7. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

10.2.8. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

10.2.9. Agente público do órgão ou entidade credenciante na qualidade de pessoa física ou sócio de pessoa jurídica, devendo ser observadas as situações que possam

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.10. Fica vedada a participação de pessoa física, devido à impossibilidade de cadastrar estabelecimentos de saúde de Pessoas Físicas na gestão estadual no SCNES para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme os contidos na Nota Técnica nº. 8/2024 (72402144) da GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE.

10.3. Forma de apresentação dos documentos

10.3.1. A participação dos interessados no presente processo será formalizada por meio do Pedido de Credenciamento (modelo constante do Anexo - A), acompanhado dos documentos de habilitação e qualificação exigidos, digitalizados em formato PDF e incluídos no sistema eletrônico.

10.3.2. No pedido de credenciamento, devem ser indicadas a capacidade instalada e de produção disponibilizadas para atender às demandas oriundas deste credenciamento.

10.3.3. Caso as funcionalidades técnicas de operacionalização do credenciamento através dos sistemas eletrônico não estejam disponíveis, o Pedidos de Credenciamento e respectivos documentos deverão ser enviados por correspondência eletrônica ao e-mail indicado no preâmbulo do Edital.

10.3.4. Os Pedidos de Credenciamentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital.

10.3.5. Os pedidos de credenciamento formalizados no prazo inicial previsto no preâmbulo deste Edital serão apreciados no prazo estabelecido no Edital.

10.3.6. Novos pedidos de credenciamento que venham a ser apresentados ao longo do prazo de validade do presente Edital terão sua documentação analisada em periodicidade TRIMESTRAL.

10.3.7. No Pedido de Credenciamento devem ser indicados os e-mails e telefones do interessado para contatos válidos, possibilitando ao agente/comissão de contratação a solicitação de esclarecimentos, retificações e complementação documental, se necessário.

10.3.8. Os arquivos encaminhados com o Pedido de Credenciamento deverão estar legíveis e a documentação exigida poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.

10.3.9. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.3.10. A responsabilidade sobre o envio dos documentos e a veracidade das informações prestadas será única e exclusiva do interessado.

10.3.11. A apresentação de Pedido de Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

10.3.12. Antes da análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente/Comissão de Contratação verificará se o interessado se enquadra em uma das vedações previstas no item 10.2 deste Termo de Referência, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, compras.gov.br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.3.13. A inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

10.3.14. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3.15. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 10.2 deste Termo de Referência, será declarado o impedimento do proponente de participar do presente credenciamento.

10.4. Da Habilitação

Os interessados em compor o Banco de Credenciados da Secretaria Estadual de Saúde deverão apresentar os seguintes documentos:

10.4.1. Habilitação Jurídica

10.4.1.1. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal -SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.1.2. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no diário oficial da união e arquivada na junta

comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme instrução normativa DREI/me n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.4.1.3. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro civil das pessoas jurídicas ou no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

10.4.1.5. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.4.1.6. Entidade Privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um deles.

10.4.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.1.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

10.4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

10.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

10.4.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

10.4.2.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio do interessado.

10.4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE).

10.4.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio do proponente

10.4.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

10.4.2.8. Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.7

10.4.2.9. Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

10.4.2.10. Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e a licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Termo de Referência.

10.4.2.11. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

10.4.2.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da

documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4.2.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5. Qualificação Técnica

10.5.1. Exigências para pessoas jurídicas:

10.5.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) atualizado, conforme disponibilizado no site <http://cnes.saude.gov.br>.

10.5.1.2. Alvará de Funcionamento do estabelecimento dentro do prazo de validade.

10.5.1.3. Licença da Vigilância Sanitária fornecido pela APEVISA ou pela Vigilância Sanitária Municipal.

10.5.1.4. Certificado de Regularidade Técnica do registro da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador do serviço médico emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.

10.5.1.5. Comprovação de que possui em seu corpo clínico responsável(is) técnico(s), médico com título de Especialista em Medicina Nuclear concedido pelo Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN), registrado no Conselho Federal de Medicina.

10.5.1.6. Declaração formal de disponibilidade das instalações e dos aparelhamentos adequados e necessários à execução do objeto licitado, bem como da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com a indicação da qualificação profissional de cada membro, conforme exigido no Anexo - A do Termo de Referência.

10.5.1.7. No caso de o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado (s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

10.5.1.8. A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) participa do serviço objeto deste credenciamento, e será admitida a sua substituição por

profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.5.1.9. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o proponente seja devidamente credenciada.

10.6. Qualificação Econômico - Financeira

10.6.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do proponente.

10.6.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio do proponente

10.6.3. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio do proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.6.4. No caso de Certidão Positiva de Falência o proponente será inabilitado, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

10.6.5. Certidão negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da entidade.

10.7. Documentos Complementares para Habilitação

10.7.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.7.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

10.7.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento.

10.7.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

10.8. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

10.8.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

10.8.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

10.8.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados no Edital.

10.8.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente/comissão de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8.5. Caso o proponente não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificado, caberá a Administração especificar os respectivos lotes/itens para os quais o proponente será habilitado.

10.8.6. Em caso de participação de interessados estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.8.7. Caso seja credenciado empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizado pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.8.8. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo,

neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

10.8.9. Será inabilitado o proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 10.4.2.11.

10.8.10. Habilitado o proponente, o agente/comissão de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição do proponente no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

10.8.11. É obrigação do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a publicação do banco de credenciados, sob pena de decair do direito à contratação.

11. DA FORMAÇÃO DO BANCO DE CREDENCIADOS

11.1. A realização do procedimento de credenciamento não obriga a Secretaria de Saúde a contratar todos os credenciados habilitados no Banco de Credenciados tampouco a contratar todos os serviços por eles ofertados, mas apenas com aquelas cujos serviços ofertados forem necessários ao atendimento da demanda assistencial do Estado, levando-se em conta os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2. A efetivação das contratações observa os critérios de distribuição previstos neste Termo de Referência, a capacidade instalada de cada prestador, a quantidade necessária ao atendimento da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.3. Durante o prazo de validade do credenciamento, os habilitados no Banco de Credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação.

11.4. Constatada pelo Agente de Contratação da SAD a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da documentação exigida, a interessada será declarada habilitada e incluída no Banco de Credenciados, a ser publicado em sistema eletrônico oficial.

11.5. O Banco de Credenciados será atualizado sempre que houver a inclusão de novos integrantes, ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício, observada a necessidade de divulgação em sistema eletrônico oficial.

11.6. Formado o Banco de Credenciado as interessadas estão aptas à fase de vistoria e avaliação técnica.

11.6.1. Nesta etapa, será realizada avaliação técnica complementar, conduzida pela Secretaria Executiva de Regulação em Saúde - SERS/SES/PE e demais setores técnicos da Secretaria, inclusive a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA com vistas a verificar a conformidade do Pedido de Credenciamento, estrutura ofertada pelo proponente com as normas técnicas aplicáveis ao objeto.

11.6.2. A avaliação consistirá em vistoria in loco e na emissão de Parecer Técnico, documento que atesta a regularidade assistencial e sanitária do credenciado, observando se, dentre outros parâmetros, o registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

11.6.3. O Parecer Técnico deverá atestar:

a) A adequação da estrutura física e da ambiência às normas técnicas pertinentes ao serviço ofertado, em especial às diretrizes do Ministério da Saúde sobre critérios e parâmetros de organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados;

b) A existência, suficiência e regularidade dos equipamentos e da equipe técnica profissional, em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, legislação vigente e portarias ministeriais específicas ao objeto da contratação.

11.6.4. Após as avaliações previstas no item 11.6.2, será estabelecida a capacidade instalada do credenciado, entendida como a quantidade máxima de atendimentos, procedimentos ou serviços que poderá executar de acordo com sua estrutura física, equipamentos e recursos humanos disponíveis, observado, em qualquer caso, o limite máximo da capacidade previamente ofertada no pedido de credenciamento. O credenciado ficará vinculado à capacidade instalada aferida na avaliação técnica, sendo-lhe vedada a execução de procedimentos além do limite fixado.

11.6.5. A capacidade ofertada poderá ser ampliada, mediante solicitação do credenciado, pela comprovação da expansão de sua estrutura física, de equipamentos ou de recursos humanos ou pela disponibilização de novos serviços além dos inicialmente ofertados, hipótese em que será realizada nova vistoria e emitido Parecer Técnico atualizado.

11.6.6. A distribuição dos procedimentos estabelecidos no Parecer Técnico será feita de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência, observando-se a preferência das entidades filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos credenciadas, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, a seguir:

11.6.6.1. Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma Região de Saúde serão contratados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, com as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, e com o relatório de vistoria atualizado da APEVISA, respeitando os critérios estabelecidos na Portaria do Gabinete do Secretário - SES/PE nº 230/2018 (id72414693).

11.6.6.2. De acordo com a Portaria do Gabinete do Secretário - SES/PE Nº 230/2018, que estabelece regras para a distribuição de procedimentos e serviços a entidades sem fins econômicos que venham a ser credenciadas pela Secretaria Estadual de Saúde para a execução, no âmbito da rede complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, de ações nas áreas de internação hospitalar e de assistência ambulatorial, de média e alta complexidade, será seguido o seguinte:

- a) Os serviços e procedimentos, observadas as capacidades de produção da interessada, devem ser distribuídos de acordo com as reais necessidades da Secretaria Estadual de Saúde, as conveniências dos usuários e os limites orçamentários e financeiros para realização da despesa.
- b) Terão prioridade na distribuição, às entidades privadas sem fins econômicos que destinem 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema Único de Saúde - SUS, cujos serviços e procedimentos serão todos contratados, sem prejuízo de observância aos critérios estabelecidos para aqueles que não destinam 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema único de Saúde - SUS.
- c) Para as entidades privadas sem fins econômicos que não destinem 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema Único de Saúde - SUS, a distribuição será sempre realizada de forma equânime.
- d) A distribuição de serviços e procedimentos será realizada ordinariamente, observando-se a periodicidade de 24 meses, podendo ocorrer a qualquer momento por necessidade da Secretaria de Saúde de Pernambuco, devidamente justificada.
- e) Fica a cargo da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco promover as distribuições e reavaliações dos serviços e procedimentos de acordo com as regras estabelecidas na Portaria do Gabinete do Secretário - SES/PE Nº 230/2018 (id 72414693).

11.6.6.3. Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses procedimentos dar-se-á de forma equânime.

11.6.6.4. Não havendo prestador habilitado no Banco de Credenciados com sede na Região de Saúde demandante, o prestador escolhido será o que estiver localizado na região mais próxima da região demandante, seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente.

11.6.6.5. Em caso de posterior habilitação no Banco de Credenciados de um novo prestador em região de saúde onde não havia prestador sediado, os procedimentos distribuídos para prestadores de outras regiões serão remanejados e destinados a este novo prestador sediado na região demandante.

11.6.6.6. Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os procedimentos, objeto do CONTRATO em execução deverão ser redistribuídos de forma equânime.

11.6.6.7. O prazo para redistribuição dos procedimentos para novos prestadores habilitados no Banco de Credenciados no processo de credenciamento, após a publicação do extrato do CONTRATO, terá sua cota parte disciplinada pelo quantitativo de prestadores CONTRATADO em cada Macrorregião de Saúde, como sendo:

I - De 01 a 02 prestadores CONTRATADO por Região de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 3 meses.

II - De 03 a 04 prestadores CONTRATADO por Região de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 6 meses.

III - Acima de 04 prestadores CONTRATADO por Região de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada ano.

11.6.6.8. O prazo de redistribuição de cotas, vinculado ao número de prestadores contratados, têm como principal objetivo promover a equidade na distribuição da oferta assistencial no Estado. A escolha desse critério visa reduzir a desigualdade no acesso aos serviços de saúde, especialmente em regiões com menor número de prestadores, contribuindo para a ampliação da assistência em áreas historicamente carentes.

11.6.6.9. A adoção desse mecanismo permite otimizar a alocação dos serviços de forma estratégica, fortalecendo a assistência em regiões do interior e em localidades mais remotas, onde a disponibilidade de serviços de média e de alta complexidade é frequentemente limitada. Além disso, busca-se estimular a adesão e a continuidade da prestação dos serviços contratados nessas áreas, garantindo maior previsibilidade e sustentabilidade para a rede de atenção à saúde.

11.6.6.10. Desta forma, o critério adotado alinha-se aos princípios da equidade e da integralidade do SUS, atendendo ao compromisso da gestão com a ampliação do acesso e a qualidade da assistência, em consonância com as diretrizes de regionalização e fortalecimento das redes de atenção à saúde.

11.7. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante a assinatura de Contrato, conforme modelo constante do Anexo do Edital.

11.8. A Secretaria de Saúde se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do contratado.

11.9. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

11.10. Da convocação

11.10.1. Após a comprovação de disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente, o credenciado será convocado, durante a validade do credenciamento, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

11.10.2. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a Administração deverá consultar a regularidade do credenciado no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10.3. Se houver pendência documental no CADFOR e não for possível supri-la por meio por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o credenciado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

11.10.4. O credenciado que, quando convocado, recusar-se a assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos no prazo estipulado decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas em lei e neste edital, conforme previsto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao descredenciamento, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 58.959/2025

12. OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

12.1. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

12.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços objeto do Contrato, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de fiscal especialmente designado para este fim.

12.4. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento.

12.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

12.6. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO.

12.7. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da CONTRATADA com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços.

12.8. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13. OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

13.1.1. Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

13.1.2. Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pela CONTRATANTE.

13.1.3. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado

ou preposto, em razão da execução do Contrato firmado. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/2001 (72411761).

13.1.4. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

13.1.5. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame/procedimento, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

13.1.6. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

13.1.7. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Contrato.

13.2. Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE:

13.2.1. O responsável técnico, o qual deverá comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, reconhecido pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, seguindo as normativas estabelecidas pela RDC - ANVISA N° 38, de 04 de junho de 2008.

13.2.2. O intermediador do Contrato para figurar como seu interlocutor perante a CONTRATANTE.

13.3. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação.

13.4. Solicitar a aprovação da CONTRATANTE para substituição do Responsável Técnico, que deverá possuir experiência equivalente ou superior à do responsável originalmente indicado.

13.5. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato.

13.8. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço.

13.9. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

13.10. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

13.11. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento.

13.12. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

13.13. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

13.14. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde - PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017.

13.15. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos, apresentando as documentações exigidas e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas.

13.16. Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente contrato, indicando prazo para regularização da alteração, quando possível.

13.17. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Contrato.

13.18. Permitir acesso aos conselheiros estaduais para fins de controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

- 13.19. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Contrato, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.
- 13.20. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
- 13.21. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.
- 13.22. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.
- 13.23. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
- 13.24. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.
- 13.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.26. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.27. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 13.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 13.29. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.
- 13.30. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO.
- 13.31. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.
- 13.32. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, por no mínimo 20 anos, conforme o preconizado no Art. 8º da Resolução nº. 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina.
- 13.33. Garantir a continuidade da assistência, conforme os protocolos e requisitos técnicos preestabelecidos neste Termo, de forma que o serviço se responsabilize no cuidado integral e sem solução de continuidade em seu percurso de cuidado e sem carência de recursos para execução do cuidado.
- 13.34. Submeter-se à regulação da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, ofertando integralmente as vagas à Central de Regulação Ambulatorial, com informação diária da existência de disponibilidade de procedimentos ambulatoriais.
- 13.35. Atender às normas vigentes do Título VI, da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).
- 13.36. Executar o objeto do contrato, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar à fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.
- 13.37. Atender às exigências estabelecidas pela Conitec e pela Portaria do Ministério da Saúde que estabelece os procedimentos para realização do exame.
- 13.38. Atender as normativas descritas no item 4. Das Condições da Prestação do Serviço.
- 13.39. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento.

14. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É vedada a subcontratação total do objeto credenciado, devendo o contratado executar diretamente as atividades assistenciais principais objeto do presente Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

15.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

15.3. Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal do domicílio e do Estado de Pernambuco;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.4. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

15.5. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

15.7. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

15.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição

EM Encargos Moratórios

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) = 365$$

15.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O Contrato vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos art. 106 da Lei 14.133/2021 e art. 107 da Lei 14.133/2021.

16.2. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

16.3. Sendo de interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

16.4. Quaisquer alterações do Contrato somente serão admitidas mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

16.5. Sendo do interesse da CONTRATANTE, o CONTRATADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 10 deste Termo de Referência, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.2, 13.2.1, 13.2.2, 13.3 e 13.4 deste Termo de Referência.

17.3. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do item 17.1, de acordo com as seguintes regras:

17.3.1. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

17.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela do CONTRATO, a ser aplicada quando à CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos itens 13.15, 13.16 e 13.22 deste Termo de Referência e não sanar a pendência no prazo estipulado;

17.3.3. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando à CONTRATADA descumprir as obrigações previstas no inciso 13.5;

17.3.4. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida do CONTRATO, a ser aplicada quando à CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no item 13.1.1 deste Termo de Referência, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

17.3.5. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos itens 13.1.4 e 13.7 deste Termo de Referência;

17.3.6. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.6, 13.8, 13.9, 13.10, 13.11, 13.12, 13.13, 13.14, 13.17, 13.18, 13.19, 13.20, 13.21, 13.23, 13.24, 13.25, 13.27, 13.28, 13.29, 13.30 e 13.31 deste Termo de Referência.

17.4. As sanções de multa previstas no item 17.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta do ente federativo sancionador pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o previsto no Art. 156, §4º da Lei nº. 14.133/2021

17.5. Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea "c" do item 17.1, será aplicável a sanção de Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o previsto no Art. 156, §4º da Lei nº. 14.133/2021, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

17.6. Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 17.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

17.7. A aplicação das sanções previstas no CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

17.8. Todas as sanções previstas no CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.9. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

17.10. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrado administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

17.11. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

17.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

17.13. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Termo de Referência, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

17.14. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

17.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

17.16. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.17. A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

II - Pagamento do custo da desmobilização.

18.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.2.1. A aplicação das medidas previstas no inciso I e II do item 18.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.2.2. Na hipótese do inciso II do item 18.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Estadual.

18.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.
- VII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- VIII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.4. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.
- III - Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

18.5. Os casos de rescisão do contrato deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.6. O CONTRATADO poderá solicitar a extinção do ajuste, com antecedência de 60(sessenta) dias, mediante notificação à Secretaria Estadual de Saúde.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aos casos omissos, aplicar-se-ão a Lei nº 14.133, de 01.04.2021, e alterações subsequentes, o Decreto nº 58.959, de 15 de julho de 2025, a Lei Nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG 005/17, além da legislação referenciadas neste Termo de Referência.

19.2 Outras Legislações

a) Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

19.3. Outros Documentos:

19.3.1. A Nota Técnica nº 8/2024 - GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE, a qual evidencia a impossibilidade de cadastrar estabelecimentos de saúde de pessoas físicas na gestão estadual no SCNES, para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) (id. 72402144).

19.3.2. Nota Técnica DGLCA Nº 14/2025 (64927931) - Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 21/07/2025.

19.3.3. Parecer Técnico do Impacto Financeiro nº 16/2025 (70909319) - GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE datado em 04/08/2025.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

20.2. A CONTRATANTE designará servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

20.3. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;

- c) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- f) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- g) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- i) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

20.4. A CONTRATANTE designará servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;
- e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor estimado no Contrato.

20.5. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

20.6. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

20.7. Emitir avaliação da qualidade do serviço, com base nas metas pactuados, conforme o caso.

20.8. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do Contrato.

20.9. Propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas, quando constatado o descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato, instruindo o processo com as evidências necessárias.

20.10. Apoiar o processo de pagamento das notas fiscais emitidas pelo credenciado, verificando a conformidade com as exigências contratuais, legais e regulamentares aplicáveis.

20.11. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

20.12. Comunicar à Administração a necessidade de alteração do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência ao Contrato e seu efetivo resultado.

20.13. Critérios Objetivos de Desempenho

20.13.1. O desempenho do contratado será avaliado por meio da análise de metas físicas e financeiras, estabelecida no contrato.

I - nome do indicador: Percentual de execução contratual

II - fórmula de cálculo: Numerador (Quantitativo de procedimentos) x 100

Denominador (Quantitativo de procedimentos)

III - fonte de dados:

TABWIN/DATASUS (para procedimentos custeados com fonte SUS)

20.13.2. A medição será semestral, com participação pela fiscalização, ou outro prazo estabelecido pelo gestor com comunicação prévia ao CONTRATADO.

20.14. Canais de Denúncia e Atendimento ao Usuário

20.14.1. O contratado deverá divulgar, em local visível e nos comprovantes de atendimento, os canais oficiais de manifestação do usuário:

a) OuvSUS: Por telefone 136 e 162 - Segunda a sexta-feira das 08h às 20h e aos sábados das 08h às 18h.

b) Atendimento Presencial na Secretaria de Saúde: De segunda a sexta-feira das 08h às 17h na sede da Secretaria Estadual de Saúde (Endereço: Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi. Recife - PE).

c) E-mail: ouvidoria@saude.pe.gov.br

d) Telefones: (81) 3184.0001

20.14.2. Manifestações recebidas diretamente pelo contratado deverão ser registradas e encaminhadas à Ouvidoria da SES/PE no prazo de 1 (um) dia útil, com número de protocolo.

20.14.3. O tratamento das manifestações seguirá os prazos da Lei nº 13.460/2017: 30 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

20.14.4. O contratado apresentará relatório de manifestações e providências adotadas, diante de denúncias.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

21.1.1. As exigências deste Termo de Referência, cobradas de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

21.1.2. Exames que não forem regulados pelo Complexo Regulador da SES/PE.

21.2. O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/2000. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigente no mês de competência.

21.3. A execução do serviço dar-se-á a partir da assinatura do Contrato.

21.4. O banco de CONTRATADOS decorrente do Credenciamento não poderá ser utilizado por mais de um órgão e entidade do Poder Executivo Estadual.

21.5. Fica eleito o Foro do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

21.6. As informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste CREDENCIAMENTO serão prestados pela - Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais - DGLCA/SEAS/SES/PE, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário administrativo (das 09:00 h às 17:00 h), na sede da SES/PE, situada à Rua

Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi - Recife - PE - CEP: 50.751-530 ou pelos telefones (81)31840526/31840534

Shirley Correia dos Santos

Gerente de Apoio à Rede Assistencial

Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro

Secretaria Executiva de Regulação em Saúde

ANEXO A

PEDIDO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO E REFERÊNCIA (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de Serviços de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que possuam as condições necessárias para atuação na Rede Complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de realizar exames de imagem do tipo Tomografia por Emissão de Pósitrons – PET/CT, voltado ao

apoio diagnóstico dos usuários do SUS, provenientes da rede de atenção à saúde do Estado de Pernambuco, que tomamos conhecimento de todas as condições do Edital e que possuímos as condições necessárias de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, destacando que ofertamos os procedimentos de acordo com o quantitativo exposto abaixo, bem como seguindo as legislações vigentes estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

Procedimento	Código SUS	Macrorregião	Quantidade/Ano
Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT)	02.06.01.009-5	I MACRO	
		II MACRO	
		III MACRO	
		IV MACRO	

Qualificação Profissional, conforme o tipo de Assistência Especializada:

NOME DO PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO/ESPECIALIDADE

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO	
PRESTADOR:	BANCO:
CNPJ:	AGÊNCIA:
CNES:	CONTA CORRENTE:

LOCAL ONDE PRESTARÁ OS SERVIÇOS:
ENDEREÇO:
DIAS DE FUNCIONAMENTO:
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Data ____/____/____

Assinatura e Carimbo do Responsável pelas Informações

ANEXO II DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital,

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

DECLARA que o (s) responsável (is) técnico (s) participará (ão) da execução do serviço objeto deste credenciamento.

Recife, XX de XXXX de XXXX.

REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ OU CPF XXX

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0006.2025.PNE, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0006AC28SADSES.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) _____, portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e nº 58.959, de 15.07.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços especializados em realização de exames de imagem do tipo TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS – PET/CT para auxílio a pacientes com diagnóstico de neoplasias, da Rede Estadual de Assistência de Alta complexidade em Oncologia, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 0006.2025.PNE – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º. 0006AC28SADSES**, e no pedido de credenciamento, que são parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída à **CONTRATADA** é de **XXXX** serviços mensais e/ou **XXX** anuais, conforme capacidade instalada ou de produção aferida em Parecer Técnico nº XXX emitido pela XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O **CONTRATO** vigorará por **05 (cinco) anos**, de __/__/__ até __/__/__, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo credenciamento, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo de interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será notificada para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo,

apresentar as documentações de habilitação descritas no Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) VALOR(ES) UNITÁRIO(S) de R\$ _____ (_____) ou o(s) VALOR(ES) MÉDIOS de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados no mês, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal,

caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal do domicílio e do Estado de Pernambuco;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO NONO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} =$$

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal estimado é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**, e anual de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**, conforme especificado no parecer de impacto financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2025 na classificação abaixo:

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO TERCEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua a CONTRATADA, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços unitários serão reajustados sempre que houver alteração deles na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde/Tabela SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste CONTRATO na Unidade _____, no endereço: _____, nos seguintes dias e horários:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços objeto do Contrato, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- IV. Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

V. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

VI. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;

VII. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da **CONTRATADA** com servidores da **CONTRATANTE**, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços.

VIII. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes;

II. Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pela **CONTRATANTE**;

III. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou

seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato firmado. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/2001;

IV. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido;

V. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame/procedimento, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

VI. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

VII. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Contrato.

VIII. Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela **CONTRATANTE**:

- a) O Responsável Técnico pelos serviços prestados, que deverá ser médico, registrado no conselho de classe, com título de especialista em Medicina Nuclear concedido pelo Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN), conforme exigência de qualificação técnica estabelecida no Termo de Referência e no Edital;
- b) O intermediador do Contrato para figurar como seu interlocutor perante a **CONTRATANTE**.

- IX. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;
- X. Solicitar a aprovação da **CONTRATANTE** para substituição do Responsável Técnico, que deverá possuir experiência equivalente ou superior à do responsável originalmente indicado;
- XI. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- XII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XIII. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato.
- XIV. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.
- XV. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS;
- XVI. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- XVII. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento;
- XVIII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde;

XIX. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XX. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde-PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017;

XXI. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos, apresentando as documentações exigidas e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

XXII. Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente contrato, indicando prazo para regularização da alteração, quando possível;

XXIII. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Contrato;

XXIV. Permitir acesso aos conselheiros estaduais para fins de controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;

XXV. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Contrato, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante;

XXVI. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;

XXVII. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital;

XXVIII. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação;

XXIX. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços;

XXX. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos;

XXXI. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento;

XXXII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; XIV. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXXIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XXXIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XXXV. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

XXXVI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO.

XXXVII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

XXXVIII. Garantir a continuidade da assistência, conforme os protocolos e requisitos técnicos preestabelecidos no Termo de Referência, de forma que o serviço se responsabilize no cuidado integral e sem solução de continuidade em seu percurso de cuidado e sem carência de recursos para execução do cuidado

XXXIX. Atender as normativas descritas no item 4. Das Condições da Prestação do Serviço do Termo de Referência.

XL. Submeter-se à regulação da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, ofertando integralmente as vagas à Central de Regulação Ambulatorial, com informação diária da existência de disponibilidade de procedimentos ambulatoriais.

XLI. Atender às normas vigentes do Título VI, da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

XLII. Executar o objeto do contrato, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar à fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

XLIII. Atender às exigências estabelecidas pela Conitec e pela Portaria do Ministério da Saúde que estabelece os procedimentos para realização do exame.

XLIV. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, por no mínimo 20 anos, conforme o preconizado no Art. 8º da Resolução nº. 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **xxxx** como servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- c) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

- d)** Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- f)** Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- g)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h)** Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- i)** Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b)** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;
- c)** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d)** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do **CONTRATO**;

e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor estimado no Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sem a incidência das limitações percentuais previstas no art. 125 da referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração do Contrato somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A redistribuição de quantitativos, desde que não ultrapasse a capacidade instalada da **CONTRATADA** consignada na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, não exigirá a celebração de termo aditivo, devendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento da nota de empenho de reforço ou de anulação parcial, acompanhado do parecer de impacto financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

PARÁGRAFO QUINTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133/ 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO: Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A denúncia não desincumbe a **CONTRATADA** do cumprimento de eventuais compromissos assumidos em decorrência do contrato e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO da **CONTRATADA** por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, nas seguintes hipóteses:

- I. Perda das condições de habilitação ou irregularidades na execução do serviço não sanadas no prazo assinalado pela fiscalização;
- II. Falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à **CONTRATADA** o exercício direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis, se cometida alguma infração prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da CLÁUSULA OITAVA deste **CONTRATO** ("Das Obrigações da Contratada").

PARÁGRAFO TERCEIRO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando à **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XXI, XXII e XXIX da CLÁUSULA OITAVA e não sanar a pendência no prazo estipulado;
- III. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando à **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas no inciso XI da CLÁUSULA OITAVA;
- IV. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida do **CONTRATO**, a ser aplicada quando à **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA OITAVA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;
- V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos IV e XIII da CLÁUSULA OITAVA;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista nos incisos II, III, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXX, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXVII da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO TERCEIRO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea "c" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que o cometimento da infração ocasionar à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo; e) a vantagem auferida em virtude da infração; f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da

condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas

e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DENÚNCIAS DOS USUÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá divulgar, em local visível e nos comprovantes de atendimento, os canais oficiais de recebimento de reclamações e denúncias dos usuários dos serviços, definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manifestações recebidas diretamente pela **CONTRATADA** deverão ser registradas e encaminhadas à Ouvidoria da **CONTRATANTE** no prazo de 01 (um) dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O tratamento das manifestações seguirá os prazos da Lei Federal nº 13.460/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** apresentará à fiscalização, sempre que solicitado, relatório das providências adotadas em razão das denúncias recebidas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos. 22

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CNPJ XXX

Representante Legal

CONTRATADA

CNPJ XXX